



PREFEITURA MUNICIPAL DE BALNEÁRIO BARRA DO SUL
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE GESTÃO 001-2020

Ao 6º dia do mês de Maio do ano de 2020, de um lado o **MUNICÍPIO DE BALNEÁRIO BARRA DO SUL**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede no Paço Municipal, sito à Rua Joaquim João Luiz, nº 216 – Centro – Balneário Barra do Sul (SC), Através do Fundo Municipal de Saúde, inscrito no CNPJ sob o Nº. 95.954.509/0001-80, através da Secretaria de Saúde e Saneamento, Sra. Edna Andrade de Souza e de **outro HOSPITAL PSIQUIÁTRICO ESPÍRITA MAHATMA GANDHI**, pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ/MF nº 47.078.019/0001-14, com sede na Rua Duartina, nº 1.311, Vila Soto, CEP 15.810-150, Catanduva/SP, neste momento representado por seu Presidente Luciano Lopes Pastor, CPF nº 205.467.898-89, RG nº 23.180.145-2, com fundamento na Lei Municipal **1.344/2017** e Decreto **1.396/2017 RESOLVEM** aditivar, em comum acordo, o Contrato de Gestão nº 006-2017, em conformidade com as disposições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO AUMENTO DO QUADRO DE FUNCIONÁRIOS

Tendo em vista a Pandemia Global de Covid-19 e a notória maior demanda por serviços de Saúde, considerando que a Unidade de Pronto Atendimento Jetel Mendes é a única unidade de saúde 24 horas do Município, considerando ainda, o parecer jurídico em anexo, proferido pelo Setor Jurídico do Município, aditiva o presente contrato no que tange ao quadro de funcionários e ao valor adicionando, extraordinariamente, os seguintes profissionais:

- 02 (dois) Médicos Clínicos Plantonistas – 24 hs
- 04 (quatro) Técnicos de Enfermagem;
- 04 (quatro) Recepcionistas;

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR DE REPASSE

Conforme planilhas apresentadas pela Contratada, após análise e conferência do Setor Jurídico, tendo em vista o aumento no número de funcionários conforme cláusula anterior, aditiva o valor do repasse em **R\$ 102.519,90** (cento e dois mil quinhentos e dezenove reais e noventa centavos) mensais, referente aos salários, benefícios e encargos dos funcionários somados com o custo operacional.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS CONDIÇÕES

O valor a que se refere a cláusula segunda só irá ser repassado à Contratada se esta comprovar, na prestação de contas, que os funcionários foram efetivamente contratados, podendo ser um repasse parcial e proporcional em caso de contratarem parcialmente o quantitativo previsto na cláusula primeira, conforme necessidade da unidade.

3.1 As contratações a que se refere a cláusula primeira deverão sempre ser precedidas de requerimento formal da Secretaria de Saúde, não podendo ser procedidas de ofício pela Contratada.

CLÁUSULA QUINTA – DO PRAZO

As contratações extraordinárias a que se refere a cláusula primeira poderão ocorrer enquanto durar o prazo de situação de emergência, conforme Lei Federal 13.979/2020, atendendo também as demais diretrizes legais federais, estaduais e municipais.

Rua Joaquim João Luiz, 216 – Centro - Balneário Barra do Sul – SC - CEP 89.247-000
Fone/Fax: (047) 3448-1043 - E-mail: prefeituradebarradosul@gmail.com
CNPJ: 95.954.509/0001-80





PREFEITURA MUNICIPAL DE BALNEÁRIO BARRA DO SUL
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

Balneário Barra do Sul – SC, 06 de Maio de 2020.

Prefeitura Municipal de Baln. Barra do Sul
Fundo Municipal de Saúde

HOSPITAL PSIQUIÁTRICO ESPÍRITA MAHATMA GANDHI

